



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO 3132/2015

De 20 de outubro de 2015

Estabelece normas e medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, Inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO a atual crise econômica pela qual passa o País e, afetando os entes federados, particularmente o Município de Pilar do Sul, o qual tem adotado posturas de austeridade com vistas à economia, ao controle de gastos públicos e moderação de suas despesas correntes dentro de limites razoáveis;

CONSIDERANDO a redução verificada no orçamento da União que tem gerado crescentes reduções de transferências de recursos para estados e municípios;

CONSIDERANDO o resultado negativo provocado pela crise econômica incidente sobre as receitas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, especialmente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, com a diminuição da receita, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, visando assegurar a continuidade dos atendimentos às demandas, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da população;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Complementar Municipal de numeral 267/2013 e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), notadamente no dispositivo que dispõe sobre o horário de trabalho dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

funcionários da Prefeitura de Pilar do Sul e ainda considerando o direito superior de administração da coisa pública, outorgada ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que as medidas excepcionais ora adotadas têm por objetivo reduzir despesas de custeio, como: tarifas de água, de energia elétrica, serviços de telefonia, internet, bem como com combustível, gêneros alimentícios, materiais de expediente, entre outras;

DECRETA

Art. 1.º Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma dos artigos posteriores.

Art. 2.º Fica proibida a realização de novas despesas sem prévia autorização expressa do Chefe do Executivo, ressalvados os casos excepcionais, que serão devidamente justificados pelo secretário da pasta.

Parágrafo único: Consideram-se excepcionais aqueles gastos cuja não realização poderá trazer riscos à vida humana, ao Município enquanto ente Federado, à paz social ou outro, a ser analisado no contexto fático de realização do gasto em si.

Art. 3.º Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I. Participação de quaisquer servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que impliquem na geração de despesas para o erário municipal, exceto aqueles casos em que haja recursos vinculados;

II. Apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de contratos de patrocínio, ressalvados os casos em que haja repasse de verbas vinculadas;

III. Permissão para realização de horas extraordinárias pelos funcionários públicos, salvo prévia e expressa autorização pelo Prefeito Municipal, em decorrência de força maior e após solicitação justificada do secretário da respectiva pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV. Utilização da frota de veículos municipais (máquinas, veículos e equipamentos) nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17h (dezessete) horas, devendo, após o uso, ser recolhido no pátio próprio, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, devendo ser considerado o horário descrito no artigo 8.º e seus parágrafos deste decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração implantará controles de utilização de telefone nas repartições municipais, impondo limites para redução de gastos.

Art. 4.º Não serão fornecidos desjejum para os funcionários durante o horário previsto no art. 8º.

Art. 5.º - Serão recolhidos ao pátio no mínimo 05 veículos de uso das diversas repartições, a critério do Secretário de Administração e Recursos Humanos, e terão seu uso suspenso durante o período de vigência do presente decreto.

Parágrafo único: Os veículos retidos no pátio do paço municipal somente poderão ser utilizados, mediante justificativa do Secretário da pasta onde esteja lotado o funcionário que requer o veículo e autorização expressa da Prefeita Municipal.

Art. 6.º - Os gastos com consumo de qualquer combustível para veículos automotores, fica limitado ao total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês, com exceção das ambulâncias para sua finalidade precípua e ônibus e vans utilizadas para o transporte escolar.

Art. 7.º A Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários intensificará a fiscalização tributária nas atividades dos prestadores de serviços, e priorizará suas ações para cobrança e recebimento da Dívida Ativa dos contribuintes em situação de inadimplência,

Art. 8.º Como medida de contenção de gastos, fica estabelecido que o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, com as exceções definidas neste Decreto, será de segunda à sexta-feira das 8h30 às 17h00, inclusive no Paço Municipal, inclusive para atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1.º A Secretaria de Educação manterá o atendimento normal de suas unidades educacionais.

§ 2.º A Secretaria de Saúde obedecerá a tabela de atendimento ao público nas unidades de saúde, de acordo com horários já estabelecidos, e terá seu funcionamento das 7h às 16h.

§ 3.º A Secretaria de Esporte Lazer e Juventude a Secretaria de Cultura e Turismo estabelecerão as jornadas semanais de seus funcionários, de forma a atender aos eventos programados de cada uma, inclusive em finais de semana, respeitada a redução prevista no caput.

§ 4.º A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente manterá os serviços de limpeza pública e coleta de lixo sem alterações de horários e rotas, de segunda-feira a sábado, ajustando as demais atividades, na forma do caput.

§ 5.º - O horário de funcionamento da garagem municipal será das 7h às 15h.

Art. 9.º Para cumprimento do Art. 8º deste Decreto, a jornada diária dos funcionários municipais da Administração Direta será de 07h (sete horas), com direito ao intervalo de 01h30min (uma e hora e trinta minutos) para almoço, e sem prejuízo remuneratório.

§ 1.º Os funcionários que cumprem jornada de trabalho em regime especial por força de lei, deverão observar seus expedientes em horário estabelecido no Art. 8º deste Decreto.

§ 2.º Em caso de necessidade da Administração, os funcionários poderão ser convocados para prestar seus serviços em outros períodos, sem direito a qualquer pagamento extraordinário.

Art. 10 – Todos os responsáveis pelos setores deverão zelar pelo encerramento das atividades no horário definido nesta norma e pelo cumprimento da jornada estabelecida, ficando vedado o sobrelabor.

Art. 11 – Os serviços continuados e ininterruptos serão mantidos nos horários e escalas em vigor, não sofrendo qualquer alteração de horário, obedecido o disposto no inciso III do Art. 3º do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 12 – Serviços eventuais que por motivo de força maior tenham que ser realizados fora da jornada de trabalho aqui estabelecida serão levados à conta de compensação, na forma da lei.

Art. 13 – A Prefeita Municipal, caso haja necessidade, editará normas complementares para o fiel cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 14 – As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas e passíveis de apuração de responsabilidade.

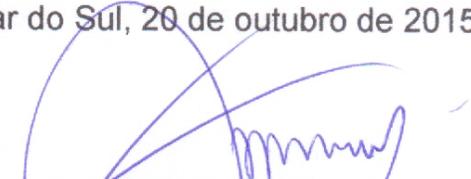
Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

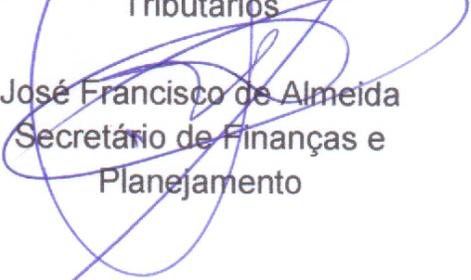
Art. 16 – Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2015, com validade até o dia 31/12/2015, podendo ser prorrogado sucessivas vezes caso se faça necessário o prolongamento das medidas para o equilíbrio econômico financeiro das receitas e as despesas públicas, na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

Paço Municipal João Urias de Moura – Pilar do Sul, 20 de outubro de 2015


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal


Cristiano Donizete Batista
Secretário de Administração e
Recursos Humanos


Juarez Márcio Rodrigues
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários


José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e
Planejamento